

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 11 /2022

“Dispõe sobre a fixação dos vencimentos, a título de piso salarial profissional, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Berilo (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, a título de piso, é fixado na importância de 02 (dois) salários mínimos mensais, para uma carga horária (jornada de trabalho) de 40 (quarenta) horas semanais, a serem repassados pela União ao Município, nos moldes da Emenda Constitucional n.º: 120, 2022.

Parágrafo único. Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder com o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias de forma retroativa ao 1º dia do mês de aprovação e até o limite financeiro disponibilizado para tal finalidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Berilo (MG), 17 de agosto de 2022.

ELANE LUIZ
ALVES:03057473
636

Assinado de forma digital
por ELANE LUIZ
ALVES:03057473636
Dados: 2022.08.17 10:17:41
03:00'

ELANE LUIZ ALVES
Prefeita Municipal

Aprovado em 1º e 2º Discussão

Por Unanidade em função dos Emendas

Sala das Sessões 17/08/2022

Wagner G. Mendes
RUBRICADO PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 11/2022

“Dispõe sobre a fixação dos vencimentos, a título de piso salarial profissional, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.”

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Edis,

É com grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, proposição de lei que fixa os vencimentos, a título de piso salarial profissional, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dispõe outras providências.

Como sabido e consabido por Vossas Senhorias, recentemente, foi aprovado e promulgado pelo Congresso Nacional a Emenda Constitucional n.º. 120, de 5 de maio de 2022, que dispõe de importantíssimo avanço no que tange à política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem as atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Estabeleceu-se valor pelo qual a União repassará aos Municípios a título de piso remuneratório dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate à Endemias, oportunidade em que com a implementação da medida pela União, cabível ao Município, de forma ágil, o adimplemento aos profissionais contemplados, já que a emenda constitucional foi promulgada em data pretérita.

Importante registrar o interesse público da presente, especialmente ante a valorização aos profissionais que desempenham com brilhantismo suas funções, sendo estes de suma importância para o desenvolvimento da política de saúde pública municipal.

Portanto, em considerando as razões ora explicitadas, lastreado o ato de interesse público, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, requerendo, ainda, a tramitação em caráter de urgência ante a necessidade de atualização dos valores aos servidores supra, motivo pelo qual renovamos, na oportunidade, protestos de apreço e distinta consideração aos Nobres Membros desta Casa Legislativa.

17 de agosto de 2022.

ELANE LUIZ
ALVES:0305747
3636

Assinado de forma digital
por ELANE LUIZ
ALVES:03057473636
Dados: 2022.08.17
10:16:34 -03'00'

ELANE LUIZ ALVES
Prefeita Municipal